

MUNICIPIO DE IBIPEBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA



PROCESSO DE PAGAMENTO [2020 OB 08200032]

20/08/2020

FORNECEDOR

Nome: MARIA SELIA DURÃES DE ANDRADE.

CNPJ/CPF: 43518273515

CLASSIFICAÇÃO

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Licitação: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Contrato: 0 / 0 - NAO SE APLICA

DOCUMENTOS

Empenho: [2020 NE 07010056] de 01/07/2020 Tipo: ORDINARIO

Liquidação: [2020 LQ 08030165] de 03/08/2020

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 1001718 : 107437 : [2016] # 107437-7 - F.M.S - RECURSOS PRÓPRIOS

Cheque/OB: 854640

Valor bruto:	300,00
Valor das retenções:	0,00
Valor líquido:	300,00



PROCESSO DE PAGAMENTO [2020 OB 08200032]

Agosto / 2020

FORNECEDOR

Nome: MARIA SELIA DURÃES DE ANDRADE.

Endereco: RUA FLORESTA

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 43518273515

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
300,00	300,00	0,00

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

EMPENHO [2020 NE 07010056] de 01/07/2020 Tipo: ORDINARIO

LIQUIDAÇÃO [2020 LQ 08030165] de 03/08/2020

HISTÓRICO

Pagamento nesta data, conforme comprovante em anexo.

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

FORNECIMENTO DE LANCHES E SALGADOS PARA SERVIR AOS AGENTES DE SAÚDE QUANDO EM SERVIÇOS NAS BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO. CONFORME RECIBO Nº 22281

RETENÇÕES

Código	Especificação	Favorecido	Valor
			Total Retenção: 0,00

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 1001718 : 107437 : [2016] # 107437-7 - F.M.S - RECURSOS PRÓPRIOS

Cheque/OB: 854640

///TREZENTOS REAIS///

300,00

LIQUIDAÇÃO

Recebemos os materiais e/ou serviços

Data: 20/08/2020

AÉCIO DE OLIVEIRA MOURA - ENC. DE COMPRAS

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga

Data: 20/08/2020

ORLANDO PEREIRA DA CRUZ - CONTROLADOR INTERNO

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 20/08/2020

EVIRLANE GOMES DA SILVA GAMA - SECRETARIA MUNICIPAL

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 20/08/2020

REGINALDO AMORIM DA ROCHA - TESOUREIRO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÍBIPEBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA

CNPJ: 11.457.129/0001-40

NOTA DE EMPENHO [2020 NE 07010056]

Julho / 2020

FORNECEDOR

Nome: MARIA SELIA DURÃES DE ANDRADE.

Endereço: RUA FLORESTA

Compl: CASA

CNPJ/CPF: 43518273515

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Ibipeba

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 272053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Tipo: ORDINARIO

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
32.317,00	300,00	32.017,00

SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

LICITAÇÃO: 0 / 0 - NÃO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

CONTRATO: 0 / 0 - NAO SE APLICA

Tipo Orgão: NAO SE APLICA

HISTÓRICO

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E SALGADOS PARA SERVIR AOS AGENTES DE SAÚDE QUANDO EM SERVIÇOS NAS BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19 NA SEDE DESTA MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO Nº 770070120/2020.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	FORNECIMENTO DE LANCHES E SALGADOS	UNID	1,0000	300,0000	300,00

Orlando Pereira da Cruz
Controlador Interno
Doc. Nº 318 de 01/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONTROLADORIA INTERNA
Confere em 01/07/20

///TREZENTOS REAIS///

300,00

Autorizo o empenho

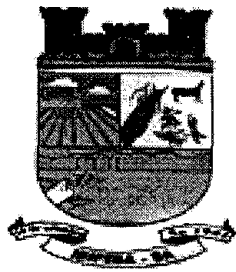
Despesa empenhada em credito próprio

Data: 01/07/2020

Data: 01/07/2020

Epilho
EVIRLANE GOMES DA SILVA GAMA -SECRETARIA MUNICIPAL

Assessoria
VANESSA GOMES DOS SANTOS CASTRO - CONTADORA



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saude -
Ibipeba

CNPJ. 11.457.129/0001-40 - Praça 19 de Setembro, 2 -
Ibipeba-BA, 44970-000



Contrato nº 770070120/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **Município de Ibipeba**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 19 de Setembro, 2, inscrito no CNPJ sob o nº 11.457.129/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.(a) **Demostenes de Sousa Barreto Filho**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 704.474.975-53 e cédula de identidade nº 07719184-61, residente e domiciliado no(a) Rua 1º de Abril, Nº 400, centro, Ibipeba-BA, CEP 44970-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr.(a) **Maria Selia Durães Andrade**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 435.182.735-15, residente e domiciliada na(o) Rua Sidelcino Andrade, Ibipeba-BA, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO FORNECIMENTO DE LANCHES E SALGADOS PARA SERVIR AOS AGENTES DE SAUDE QUANDO EM SERVIÇO NAS BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19 NA SEDE DESTE MUNICIPIO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade orçamentária : 27205 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade : 2153 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE - CUSTEIO POLICLINICA
Classificação econômica : 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte de Recurso : 1211 - Receitas de Impostos e Transferências de impostos - Saúde

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Sendo pago em: APOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

O prazo de realização do serviço é de 1 de Julho até 5 de Julho de 2020.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante e nos seguintes casos:

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de Ibipeba - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3% (treis por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de BARRA DO MENDES - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibipeba- BA, 1 de Julho de 2020

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO

Contratante

Testemunha

Maria Selia Durães Andrade

MARIA SELIA DURÃES ANDRADE

Contratado

Testemunha

PARECER JURÍDICO

Aprovo o Contrato n°
770070120/2020 e seus anexos dê-
se-lhe a divulgação no art. 40, inciso
III do parágrafo 2° da Lei Federal n°
8.666/93

Éder Rodrigues de Oliveira
Assessor Jurídico - OAB n° 28.864
CPF 006.178.545-80

Nº854640

R\$300,00

001-Banco do Brasil

trezentos reais

MARIA SELIA DURAES ANDRADE

IBIPEBA

20 Agosto 2020

C/C 107.437-7



Recibo nº 22281/2020

RECIBO

Nome: Maria Selia Durães Andrade
CPF/CNPJ: 435.182.735-15
Endereço: Rua Sidelcino Andrade
Cidade: Ibipeba

Valor Bruto:	300,00
ISS:	0,00
IRRF:	0,00
Consignado Bradesco:	0,00
Pensão Alimentícia:	0,00
Valor Líquido:	300,00

Recebi da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) correspondente a:

FORNECIMENTO DE LANCHES E SALGADOS PARA SERVIR AOS AGENTES DE SAUDE QUANDO EM SERVIÇO NAS BARREIRAS DE PROTEÇÃO CONTRA O COVID-19 NA SEDE DESTE MUNICIPIO. CONFORME O CONTRATO Nº 770070120/2020.

Conta: _____ -

Cheque:

IBIPEBA-BA, 20 de Agosto de 2020

Maria Selia Durães Andrade
MARIA SELIA DURÃES ANDRADE
Contratado